LEI nº 2 – de 3 de abril de 1964.

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto de Indústria e Profissões.

MAJOR GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT, ENCARREGADO DE ASSUNTOS CIVIS E GOVERNO DESTE MUNICÍPIO:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica da Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 do corrente mês, o prazo para o pagamento, sem multa, do Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de abril de 1964.

MAJ. GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT,
Encarregado deAssuntos Civis
Governo Militar deste Município.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.